



P- 00941094111

Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. nº 093/11 - GPC

Carazinho, 08 de abril de 2011.

Excelentíssima Senhora

Ver. Sandra Citolin,

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 052/11

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 052/11**, desta data, o qual dá nova redação aos artigos 2º, 5º, 8º, 9º, 16, 34, 38, 39, 49, 63, 84 e 85 da Lei Municipal nº 7.095/09, a qual institui o Estatuto do CAPSEM, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Com as alterações será possível a inclusão das pessoas (Processo Seletivo) de acordo com a Lei Municipal Nº 7.121/10, à assistência do plano de saúde, e com isso, a receita da autarquia terá acréscimo que virá ao encontro das nossas metas, que é manter o equilíbrio financeiro, podendo inclusive, o aumentar o número de consultas nas mais diversas especialidades, beneficiando os segurados e seus dependentes.

O regramento das exclusões e o retorno dos segurados ao plano de saúde, para evitar que fuja ao controle e prejudique o equilíbrio financeiro da autarquia foi baseado no da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo – CAPASEMU, incluindo o período máximo (90 dias) após o óbito para pagamento do auxílio funeral.

Com relação aos dependentes (filhos) maiores de 18 anos que estiver frequentando curso técnico e que não têm condições de cursar uma universidade.

A equiparação salarial do diretor da autarquia, pois é o único ordenador de despesa do município e que tem responsabilidade direta com o Tribunal de Contas, com remuneração inferior ao de secretário. Lembrando que anteriormente o diretor da autarquia já recebia salário de secretário. É a única autarquia que o diretor não recebe salário equiparado com o de secretário. O impacto financeiro dessa alteração acompanha o projeto.

Atenciosas saudações,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 438/11


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

CAPSEM/IMD

11 ABR 2011

DESTINAÇÃO: Projetos
RECEBIDA EM: 11/04/11

Franciele G. Leite 14:50

PROJETO DE LEI Nº 052 DE 08 DE ABRIL DE 2011.

Dá nova redação aos Artigos 2º, 5º, 8º, 9º, 16, 34, 38, 39, 49, 63, 84 e 85 da Lei Municipal nº 7.095/09, a qual Institui o Estatuto do CAPSEM.

Art. 1º Os artigos 2º, 5º, 8º, 9º, 16, 34, 38, 39, 49, 63, 84 e 85 da Lei Municipal nº 7.095 de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º São segurados os servidores públicos municipais:

I - Detentores de cargos de provimento efetivos do município pela Lei Complementar 07/90;

II - Inativos do PREVICARAZINHO; e

III - Pensionistas do PREVICARAZINHO;

IV - Detentores de cargos de provimentos efetivos, admitidos pela Lei Municipal nº 7.121/10 e suas alterações.

Parágrafo Único. Para os Segurados do inciso IV, será fornecida carteira de identificação com foto e com renovação de validade a cada 06 (seis) meses.

Art. 5º Perderá a Qualidade de segurado:

§ 1º Aquele que deixar de exercer atividade regulada pela Lei Complementar 07/90 e 7.121/10 e suas alterações.

I - Nos casos do § 1º, o órgão empregador deverá solicitar formalmente ao CAPSEM, a relação atualizada de débitos, o termo de acordo de pagamento de débitos e recolher a identificação do segurado e dos dependentes, antes da respectiva rescisão.

§ 2º Os dependentes legais, ao completarem dezoito (18) anos de idade ou pela emancipação.

§ 3º Quando qualquer dependente, dos §§ 1º e 2º, perderem a condição de dependência, fica o segurado titular, responsável pela entrega dos cartões de identificação do CAPSEM.

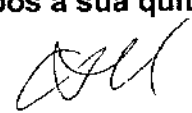
I - Enquanto não ocorrer devolução dos cartões de identificação, fica o segurado titular, responsável pelo ressarcimento de toda e qualquer despesa gerada pelo seu uso indevido.

§ 4º Os inválidos, quando cessar a invalidez.

§ 5º O segurado titular que se afastar do exercício de seu cargo com prejuízo dos vencimentos, salvo se usar da faculdade do artigo 4º.

§ 6º O segurado que solicitar o desligamento, mediante requerimento.

I - Existindo débitos do segurado titular ou seus dependentes com o CAPSEM o pedido de desfiliação somente poderá ser deferido após a sua quitação.



II - O cartão magnético do segurado e seus dependentes deverá ser entregue juntamente com a solicitação da desfiliação do plano para que o mesmo seja deferido.

§ 7º O retorno ao sistema de saúde do servidor que tenha se desfiliado do CAPSEM se dará somente uma vez e após deferimento do requerimento e o recolhimento pelo interessado dos valores correspondentes a doze (12) meses de contribuição dele filiado e do órgão de origem, vigente na data do retorno, independente do tempo que ficou afastado do plano.

§ 8º A utilização do sistema de saúde novamente, fica condicionado aos prazos de carência previsto no § 2º do art. 35.

§ 9º A perda de qualidade de segurado importara na caducidade de direitos, inerentes a esta qualidade, contados da data de seu requerimento.

Art. 8º Consideram-se dependentes dos segurados titulares, para efeitos desta Lei:

I - Os filhos solteiros, não emancipados, menores de dezoito (18) anos ou inválidos, com incapacidade para a vida independente ou incapacidade para os atos da vida civil, de qualquer condição ou sexo; e

II - Os filhos que estiverem freqüentando curso superior ou curso técnico com idade até vinte e quatro (24) anos, comprovando dependência econômica dos pais, (nos mesmos parâmetros do INSS) desde que haja contribuição do mesmo percentual do segurado após completar 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. Para os segurados do inciso II, será fornecida carteira de identificação com foto.

Art. 9º São considerados filhos, para o estabelecimento no inciso I do artigo 8º desta Lei:

I - os legítimos;

II - os adotivos;

III - os enteados;

IV - os inválidos permanentes;

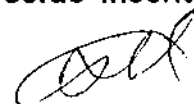
V - os menores que, por determinação judicial, se encontram sob guarda do segurado, desde que os pais não tenham bens ou previdência; e

VI - os menores que se encontram sob tutela do segurado e não possuem bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 1º A dependência econômica e financeira das pessoas indicadas no inciso I é presumida e as das demais devem ser comprovadas.

§ 2º Os mencionados nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, serão inscritos mediante solicitação escrita do segurado titular e que comprovadamente apresentem este vínculo jurídico e desde que se comprove a dependência econômica nos mesmos parâmetros do regimento do INSS.

§ 3º Os mencionados nos incisos V e VI só serão inscritos mediante contribuição no mesmo percentual do segurado titular.



Art. 16. São considerados documentos comprobatórios necessários à inscrição:

a) Do (a) segurado (a) titular:

I - cópia certidão de casamento ou certidão de nascimento;

II - cópia da Identidade e CPF;

III - cópia do termo de nomeação e posse; e

IV - cópia do comprovante de endereço.

b) Do (a) cônjuge:

I - cópia certidão de casamento civil; e

II - cópia da Identidade e CPF.

c) Do (a) companheiro (a):

I - declaração de união estável expedido pelo Juízo, ou através de escritura pública;

II - cópia da certidão de nascimento ou certidão de separação;

III - cópia da Identidade, CPF; e

IV - cópia do comprovante de endereço.

d) Do (a) filho (a) legítimo (a):

I - cópia da certidão de nascimento.

e) Do (a) filho (a) adotivo (a):

I - cópia da certidão de nascimento; e

II - escritura pública de adoção.

f) Do (a) enteado (a):

I - cópia da certidão de casamento do segurado ou segurada titular, com a mãe ou pai do menor;

II - cópia da certidão de nascimento do menor; e

III - declaração formal do segurado titular, reconhecendo a condição do seu dependente.

g) Do (a) filho (a) inválido (a) permanente:

Temporário:

I - cópia da certidão de nascimento; e

II - atestado de invalidez fornecido pelo médico assistente, que deve ser especialista na patologia, de 6 (seis) em 6 (seis) meses e aprovado pela perícia médica do CAPSEM.

Permanente:

I - cópia da certidão de nascimento; e

II - atestado de invalidez fornecido pelo médico assistente, que deve ser especialista na patologia e mais 2 (dois) atestados médicos, aprovados pela perícia médica do CAPSEM composta por uma comissão de 3 (três) profissionais.

II - apresentar semestralmente, comprovante de matrícula e frequência do curso.

h) Do menor sob guarda:

I - cópia da certidão de sentença judicial que haja determinado a guarda do menor;

II - cópia da certidão de nascimento do menor; e

III - declaração formal do segurado titular, reconhecendo a condição do seu dependente.

i) Do menor sob tutela:

I - cópia da certidão de tutela;

II - cópia da certidão de nascimento do menor;

III - declaração formal do segurado titular, reconhecendo a condição do seu dependente; e

IV - declaração formal do segurado titular, de que o menor não possui bens suficientes para o próprio sustento e educação.

j) - Do (a) Filho (a) estudante até vinte e quatro (24) anos:

I - cópia da certidão de nascimento;

II - apresentar semestralmente, comprovante de matrícula e frequência do Curso.

III - documentação comprovando a dependência econômica, nos mesmos parâmetros do Regimento do INSS, para manutenção de seu sustento e educação.

Art. 34. O auxílio funeral é devido à família do segurado (a) titular, em valor equivalente a dois (2) vencimentos do menor padrão do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Carazinho.

§1º O pagamento será autorizado pela autoridade competente, à vista da Certidão de Óbito e a herdeiro necessário, autorizado pelos demais.

§2º O pagamento do auxílio funeral será efetuado até noventa (90) dias após o óbito.

Art. 38. Os beneficiários que necessitarem de serviços médicos e psicológicos deverão retirar previamente a guia da consulta no CAPSEM

§1º O beneficiário terá direito a 15 (quinze) consultas médicas e 18 (dezoito) sessões de psicologia ao ano, mediante o recolhimento do fator moderador, independente do número de consultas mensais.

§2º O beneficiário que requerer consultas excedentes as previstas no parágrafo primeiro prevista no caput desse artigo, recolherá o valor total conveniado.

§3º As guias de consultas terão validade de 30 (trinta) dias.

Art. 39. Todo beneficiário terá direito a assistência em fonoaudióloga, quiroplaxia e nutricionista em prestadores de serviços credenciados no CAPSEM, retirando previamente a guia da consulta.

§1º O beneficiário terá direito a 12 (doze) consultas ao ano para quiroplaxia e fonoaudiólogo, mediante o recolhimento do fator moderador, independente do número de consultas mensais, podendo ser autorizado mais de seis (06) consul-

tas no mesmo ano em casos de fonoterapia, sendo comprovadas pela justificativa plausível do fonoaudiólogo.

§2º O beneficiário terá direito a seis (06) consultas ao ano para nutricionista, mediante o recolhimento do fator moderador, independente do número de consultas mensais.

§3º O beneficiário que no ano requerer consultas excedentes as previstas nos parágrafos 1º e 2º previstas no caput desse artigo, recolherá o valor total conveniado.

§4º A guia de consultas terá validade de 30 (trinta) dias.

Art. 49. Todo o beneficiário terá direito a assistência fisioterápica e de acupuntura, em prestadores de serviços credenciados no CAPSEM, apresentando para prévia autorização a guia de solicitação de sessões, devidamente preenchida pelo médico e/ou fisioterapeuta assistente.

§ 1º O beneficiário terá direito a cinquenta (50) sessões anuais de fisioterapia, mediante co-participação, sobre o total das despesas autorizadas, estipulada por portaria e ajustada anualmente pelo IPCA.

§ 2º O beneficiário que requerer sessões de fisioterapia excedentes a cinquenta (50) ao ano, recolherá o valor total conveniado.

§3º O beneficiário terá direito a seis (06) sessões anuais de acupuntura, mediante o recolhimento do fator moderador, independente do número de sessões mensais.

§4º O beneficiário que requerer sessões de acupuntura excedentes a seis (06) ao ano, recolherá o valor total conveniado.

Art. 63. Os servidores ativos, inativos e pensionistas, contribuirão com seis por cento (6%) incidentes sobre a remuneração, os proventos e a pensão percebidos.

§ 1º Os servidores que inscreverem cônjuges ou companheiros, contribuirão com oito por cento (8%) sobre a remuneração e os proventos percebidos.

§ 2º O percentual de contribuição do *caput* deste artigo terá acompanhamento anual através de cálculo atuarial, visando o equilíbrio técnico e a preservação do custeio do plano de saúde.

§3º De acordo com o modelo técnico atuarial estruturado para o Sistema de Assistência a Saúde gerido pelo CAPSEM, o percentual estipulado como contribuição do servidor ativo citado no parágrafo 1º deste artigo, será descontado de cada matrícula ao qual o servidor vinculado, seja ela ativa nos casos de matrículas duplas, ou seja, ela inativa no caso de o servidor possuir uma matrícula ativa e uma inativa.



§4º No caso de servidores casados entre si, os mesmos deverão ser considerados ambos titulares e seus dependentes deverão ser inscritos na matrícula de remuneração ou somatório de matrículas de maior valor.

Art. 84. A Direção caberá ao Diretor, nomeado pelo Prefeito, cujo cargo deverá ser ocupado exclusivamente por servidor municipal efetivo em atividade ou aposentado.

Parágrafo Único. A remuneração do Diretor corresponderá ao do Secretário Municipal.

Art. 85. Ao Diretor compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, a administração geral da Autarquia, cabendo especialmente:

I - Elaborar, em conjunto com o Conselho Administrativo, a proposta orçamentária e suas alterações;

II - Autorizar os pagamentos em geral;

III - Propor ao Conselho Administrativo a criação de cargos;

IV - Prover, através de concurso público, os cargos do CAPSEM, bem como praticar todos os atos relativos à vida funcional dos servidores na forma legal, com aprovação do Conselho Administrativo;

V - Expedir as resoluções, portarias e ordens de serviço, necessárias ao cumprimento dos objetivos do CAPSEM.

VI - Realizar pagamento de despesas com diárias e horas extras, desde que comunicadas ao Conselho Administrativo, devendo ser documentada e comprovada a sua necessidade.

VII - Relatar aos Conselhos Administrativo e Fiscal, a participação em eventos destinados a qualificação de funcionamento da Autarquia.

VIII - Respeitar e acatar as decisões do Conselho Administrativo.

§ 1º Nos seus impedimentos, o Diretor será substituído, interinamente, por ato do Prefeito, pelo Presidente do Conselho Administrativo e no impedimento deste, pelo Vice-Presidente, percebendo os vencimentos previstos nesta Lei.

§ 2º Trata-se de impedimentos citados no parágrafo anterior os benefícios constantes no Estatuto dos Servidores.

§ 3º Ocorrendo agravante contra o Diretor de exercer o cargo, o Conselho Administrativo, em maioria simples, solicitará ao Prefeito que designe outro servidor para ocupar o cargo.”(NR)

Art. 2º Esta lei passa a vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2011.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Poder/órgão: DIRETOR EXECUTIVO-CAPSEM

Período Inicial: 1º/05/2011

Ref.: Alteração do salário da Diretora Executiva da Autarquia

Investimentos e designações no serviço público Nome	Data	Espécie do Ato e nº	Espécie da Investidura	Impacto orçamentário			Impacto financeiro		
				Exercício 2011- %	Exercício 2012- % e seguintes	Exercício 2013- %	Exercício 2011- R\$	Exercício 2012 e seguintes- R\$	Exercício 2013- R\$
CAPSEM-Centro de Assistência Prest. Saúde Serv. Municipais	01/05/ 2011	Lei Municipal	Indicação do Executivo	5,34	7,72		33.599,43	48.532,51	
Total				5,34	7,72		33.599,43	48.532,51	

Obs.: Este demonstrativo de impacto trata da alteração do salário da Diretora Executiva da Autarquia de FG6 para Salário de Secretário. O cálculo foi efetuado para 9 (seis) meses no exercício 2011 e referente a 12 meses nos exercícios seguintes, com base no salário de R\$4.624,20, deduzido o valor pago hoje de R\$890,93.

Carazinho, 05 de abril de 2011.

Leon Gosman

Contadora CRC-RS 48911

CPF 420277990-87

CPF 420277990-01
EP 99.500-000 - Carazinho/RB

Heitor Casseta Bandeira Maria Elizabeth Jeffson
Ata 438/10

As sete idas do mês de fevereiro de dois mil e dez, reuniu-se a assembléa, na sala da diretoria, o Conselho Administrativo onde iniciaram com a análise do Relatório de Exercício de 2010, aprovado por todos os presentes. O conselho solicitou que todos os funcionários realizem suas atividades dentro do horário de expediente, entendendo horários diferenciados a partir desta data, onde o relatório de ponto deve ser analisado e aprovado pelo diretor antes da realização de folha de pagamento. Foi solicitada providências com relação a demora de atendimentos no telefone. As solicitações de modificações no estatuto serão encaminhadas a Câmara de Vereadores para aprovação, no decorrer desta semana, onde as referidas modificações foram apresentadas ao Conselho e aprovado por todos. Foi comunicado ao Conselho que a licitação de gabinete odontológico foi fricassada devido ao número de participantes sendo realizado uma nova licitação. O conselho solicitou que seja encaminhado a Câmara de Vereadores a renovação dos contratos de funcionários. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente ata, que vai assinada por todos os membros da assembléa, Heitor Casseta, Presidente, Maria Elizabeth Jeffson, Secretária, e os demais membros.